



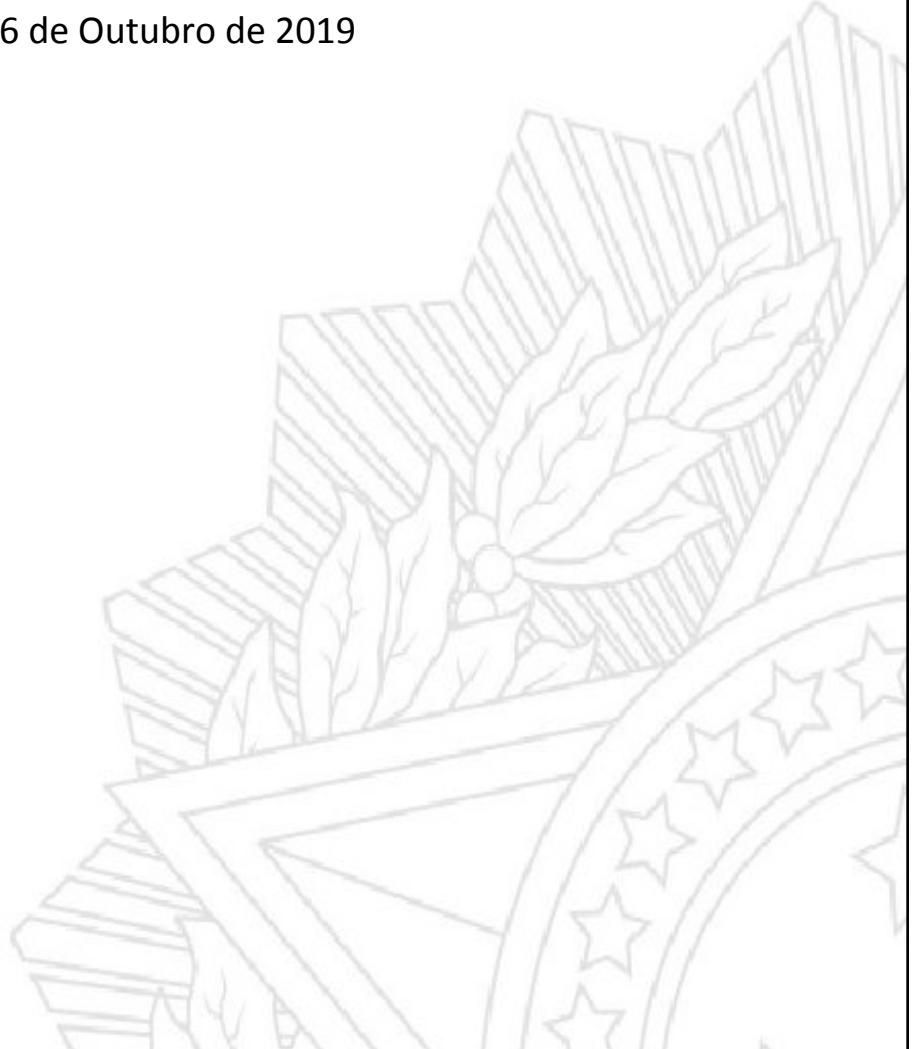
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019, que Inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia
RELATOR: Senador Izalci Lucas

16 de Outubro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

SF/19024.32966-01

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019 (PL nº 7.944, de 2017, na origem), do Deputado Herculano Passos, que *inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 398, de 2019 (PL nº 7.944, de 2017, na origem), do Deputado Herculano Passos, que *inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.*

A proposição é formada por apenas três artigos. O art. 1º indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. O art. 2º inclui, no calendário turístico oficial do País, o Cerejeiras Festival. O parágrafo único desse artigo estabelece que o evento será realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que estabelece que a lei eventualmente resultante da proposição entrará em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Na justificação do PL nº 7.944, de 2017, que deu origem ao PL nº 398, de 2019, o Deputado Herculano Passos registra que o evento vem sendo realizado há mais de trinta anos e destaca sua grandeza e sua importância como fator de divulgação da cultura oriental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 7.944, de 2017, obteve pareceres favoráveis das Comissões de Cultura, de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Casa, o PL nº 398, de 2019, foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde também obteve parecer por sua provação, e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

SF/19024.32966-01

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e a políticas relativas ao turismo*.

Desse modo, o PL nº 398, de 2019, que inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, é, seguramente, objeto de análise desta Comissão.

Nós já tivemos a oportunidade de analisar essa matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Na ocasião, nós destacamos que o Cerejeiras Festival reúne todos os méritos para ser incluído no calendário turístico oficial do País. De fato, trata-se de um evento realizado há mais de trinta anos e que cumpre um importante papel na divulgação da cultura oriental no País.

Não foram identificados obstáculos de natureza constitucional à aprovação do PL nº 398, de 2019. De igual modo, não parece haver observações a fazer quanto a sua juridicidade ou quanto à técnica legislativa empregada em sua elaboração. Por fim, não vislumbramos quaisquer impactos financeiros ou orçamentários da inclusão do Cerejeiras Festival no calendário turístico oficial do País.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19024.32966-01

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 16/10/2019 às 09h - 35ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
VAGO	3. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	2. RODRIGO CUNHA
SORAYA THRONICKE	3. JUÍZA SELMA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	3. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	2. HUMBERTO COSTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ELMANO FÉRRER	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 398/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR IZALCI LUCAS, QUE PASSA CONSTITUIR PARECER DA CDR PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

16 de Outubro de 2019

Senadora ZENAIDE MAIA

**Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**